

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE CRICIÚMA - COMEC**

RESOLUÇÃO COMEC/SC Nº 35, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre orientações para reposição das 800 horas e sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma/SC para fins de cumprimento das horas letivas do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRICIÚMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 29 de maio de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, inciso I, consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...];

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de 200 dias e 800 horas letivas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e à regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a Lei nº 4307, de 02 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no parecer do CNE/CP nº 5/2020 sobre a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades. Entre estas encontram-se: 1. Dificuldades operacionais para se encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar em prejuízo também do calendário escolar de 2021; 2. Dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas; 3. Dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos; 4. Dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e 5. Dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros. Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que

porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando o parecer do CNE/CP nº 5/2020 que dispõe sobre as condições de atendimento da Educação Infantil, com a manutenção de atividades não presenciais nesta etapa evitar-se-ia a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno;

Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, publicada no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC, nº 009, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do governo do Estado de SC, nº 630 que programa o retorno das atividades escolares presenciais para 02/08/2020;

Considerando o Decreto Municipal SG/nº 390/20, de 17 de março de 2020, que, entre outras deliberações, suspende as aulas, a partir do dia 19 de março de 2020, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de

Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico e Ensino Superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição, oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Ensino estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º - Entende-se por atividade não presencial aquela que não depende da presença física do professor e do estudante em espaços físicos das unidades de ensino, podendo ou não ser mediada por ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui o compromisso de reposição e/ou de alteração do calendário escolar das horas que ficaram pendentes, caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei.

Art. 4º - O regime de atividades escolares não presenciais do Sistema Municipal de Ensino corresponderá a 100% (cem por cento) das horas letivas, que poderá ser validada a partir de 19/03/2020, considerando o Decreto Municipal SG/nº 390/20, de 17 de março de 2020, perdurando o período de suspensão das atividades não presenciais, conforme organização de suas mantenedoras.

§ 1º - O Regime Especial de Atividades não Presenciais para as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma terá caráter excepcional e valerá pelo período de suspensão das aulas presenciais enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e respeitará as seguintes determinações:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de Criciúma.

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens.

III - Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 5º - As atividades não presenciais serão ofertadas por meio de plataformas digitais. Para os estudantes que não tiverem acesso, os professores estarão disponibilizando atividades impressas.

Art. 6º - As atividades pedagógicas não presenciais que demandem o uso da internet, devem considerar as condições de acesso dos estudantes à rede, ou seja,

estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Os estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades não presenciais propostas pelos docentes em cada componente curricular.

Art. 7º - As atividades que, eventualmente, não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais, sem prejuízo pedagógico, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período.

Art. 8º - As unidades de ensino viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, por meio de pré-agendamento, e respeitando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Capítulo I - Caberá às unidades de ensino as seguintes atribuições para a execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais

Art. 9º - Caberá às unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:

I - Elaborar e divulgar para a comunidade escolar o plano de reposição, com atividades presenciais ou não, dos dias letivos e/ou da carga horária a serem cumpridos.

II - Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos estudantes.

III - Realizar a busca dos estudantes que não tiveram o acesso nas plataformas digitais, como também dos que não compareceram às unidades de ensino para retirar ou devolver as atividades impressas.

IV - Revisitar o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade de ensino a fim de adequar as ações prevista para o ano letivo de 2020, considerando as especificidades do ensino não presencial.

Capítulo II - Caberá aos diretores das unidades de ensino as seguintes atribuições para a execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais

Art. 10 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos diretores das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para o cumprimento fiel do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13º, parágrafo II da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

II - Orientar a equipe de professores no registro de todas as ações pedagógicas e acompanhar sua execução, bem como, solicitar planejamentos que atendam a necessidade da criança/estudante.

III - Disponibilizar a unidade de ensino, no caso de necessidade do professor, para fazer uso do computador, com agenda de data e horário, orientando que deverá permanecer na unidade escolar apenas no período da utilização.

IV - Ofertar formações para uso das plataformas digitais, orientando e auxiliando os demais profissionais que compõem o quadro de funcionários de sua unidade de ensino a utilizarem esta ferramenta, bem como, resolver os casos específicos de sua unidade.

V - Designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os estudantes sem acesso à internet e organizar um cronograma para a entrega e coleta de atividades impressas, respeitando as recomendações de prevenção dos órgãos públicos.

VII - Realizar atendimento nas unidades de ensino, para a entrega e a coleta dos materiais com ata e protocolo, respeitando as medidas de prevenção dos órgãos públicos.

VIII - Fomentar com a comunidade escolar o estudo do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade de ensino a fim de adequar as ações prevista para o ano letivo de 2020, considerando as especificidades do ensino não presencial.

Capítulo III - Caberá aos professores das unidades de ensino as seguintes atribuições para a execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais

Art - 11 Para atender às demandas das aulas não presenciais, são atribuições dos professores das unidades que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar as atividades pedagógicas não presenciais, disponibilizá-las nas plataformas digitais, conforme cronogramas organizados pelas mantenedoras, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes/criança e familiares.

II - Planejar e elaborar as atividades pedagógicas não presenciais para serem impressas aos estudantes que não possuem acesso à plataforma digital. Estas deverão ser encaminhadas às unidades de ensino para ser entregues às famílias, conforme cronograma organizado pelas mantenedoras.

III - Oferecer atividades pedagógicas não presenciais adaptadas aos estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.

IV - Verificar se o material de estudo, a ser disponibilizado nas plataformas digitais, está de acordo com a realidade familiar, e atendendo com facilidade de execução e

compartilhamento específico para cada etapa e modalidade de ensino, com orientações claras e objetivas.

V - Solicitar, sempre que necessário, suporte técnico a direção da Unidade de Ensino.

VI - Comunicar à equipe diretiva da unidade de ensino sobre os estudantes/familiares que não estão acessando os materiais disponibilizados, para os devidos registros e busca.

VII - Colaborar na revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade de ensino para o ano letivo de 2020, considerando as especificidades do ensino não presencial.

Capítulo IV- Do Funcionamento das Atividades não Presenciais na Educação Infantil

Art. 12 - Em relação à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, considerando suas especificidades, serão ofertadas atividades não presenciais para as crianças, por meio de plataformas digitais ou atividades impressas às crianças que não tiverem acesso.

I - As atividades ofertadas terão o objetivo de manter o vínculo com as crianças, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

II - O planejamento das atividades não presenciais terão como base as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma, em caráter eminentemente lúdico e interativo, não esquecendo que a mediação será realizada pelos pais ou responsáveis pelas crianças.

III - A devolutiva das atividades será facultativa.

IV - A avaliação deverá ser garantida no retorno das atividades presenciais, que resultarão na avaliação ao final do ano letivo, obedecendo ao caput do art. 31º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 que define a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental

V - Todas as atividades não presenciais deverão constar no diário do professor.

Capítulo V - Do Funcionamento das Atividades não Presenciais no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Art. 13 - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser realizadas a partir do planejamento anual do professor, que devem estar em conformidade com os documentos oficiais (Base Nacional Comum Curricular e/ou Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e/ou Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma).

Art. 14 - As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas para os anos iniciais, principalmente a fase de alfabetização, deverão considerar a complexidade desta etapa, disponibilizando propostas com roteiros práticos de forma que as famílias consigam mediá-las.

Art. 15 - Os professores deverão elaborar e desenvolver planejamentos pedagógicos para que estudantes e famílias compreendam o processo de aprendizagem, aprimorando a qualidade ao invés da quantidade.

Art. 16 - As postagens das atividades não presenciais nas plataformas digitais e impressas deverão seguir o cronograma organizado pela mantenedora.

Art. 17 - O processo avaliativo deverá acontecer conforme as orientações de sua mantenedora e as legislações que as regulamentam.

Art. 18 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 509, e Decreto Municipal SG/nº 390/20, ambos de 17 de março de 2020.

Criciúma/SC, 29 de Maio de 2020